



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 128/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2021**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Lodovico Benedetti, 227 – Bairro Industrial, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP 95706-450, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.095/0001-43, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 042/2021, constituído através do Protocolo Administrativo nº 340/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a aquisição de rompedor hidráulico novo, com capacidade para ser acoplado em retroescavadeira CAT 416E, ano 2011, com kit hidráulico, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e itens descritos abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor total R\$
01	01	Unid.	Rompedor hidráulico novo, com capacidade para ser acoplado em retroescavadeira CATERPILLAR 416E, ano 2011, carcaça fechada, ano de fabricação mínimo 2021, com peso mínimo de 410 kg, energia de impacto mínimo 1.350J (joules), frequência de golpes de no mínimo 500 e máxima de 1200 (bpm). pressão de trabalho de no máximo 140 (bar), vazão de óleo de no máximo 100(L/m), diâmetro da ferramenta mínimo de 75mm, com sistema de acumulador de nitrogênio de alta pressão contendo diafragma na região superior do rompedor. Deve ser composto por placa de união; rompedor; 2 ponteiras (sendo uma em formato piramidal e outra talhadeira). Deverá acompanhar kit hidráulico para acionamento do rompedor e sua instalação na retroescavadeira.	MSB/MS250	R\$ 57.400,00	R\$ 57.400,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>R\$ 57.400,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 2.1.** O valor total do presente ajuste é de até R\$57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais), devendo ser depositado na conta bancária nº 47.555-5, Agência 0181-3, Banco do Brasil.
- 2.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento do objeto, mediante a apresentação de documentação fiscal, que deverá obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de Nota Fiscal com onúmero de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.
- 2.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 3.1.** O prazo de vigência do presente Contrato terá seu início na data da assinatura do mesmo até o vencimento da garantia, quando estará este rescindido, de pleno direito, sem qualquer aviso ou interpelação.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 4.1.** Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, observando as seguintes disposições:
- 4.1.1.** A CONTRATADA deverá entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 4.1.2.** A entrega deverá ser realizada na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, na Av. Itália, nº 474, Centro, Santa Tereza/RS, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas.
- 4.2.** As despesas de entrega dos produtos ficarão sob responsabilidade da empresa adjudicatória e considerar-se-ão incluídas no preço apresentado pela respectiva empresa.
- 4.3.** O objeto desta licitação será recebido pela Administração em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, após conferência e certificação de que o mesmo está de acordo com as especificações contidas no edital.
- 4.4.** Na entrega e instalação do objeto, o adjudicatário deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Município responsável.
- 4.5.** Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Santa Tereza poderá:
- a. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.6.** Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que não atenda às especificações licitadas, o adjudicatário deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

- 5.1. Da Contratante:**
- 5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização, objeto desta licitação;
- 5.1.2.** Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3.** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

## **5.2. Da Contratada:**

**5.2.1.** Entregar e instalar os produtos descritos no objeto livre de qualquer despesa direta ou indireta, de acordo com as especificações exigidas no edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste edital;

**5.2.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**5.2.3.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

**5.2.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

**5.2.5.** Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas no edital, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

**5.2.6.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se deve atender prontamente, bem como, dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

**5.2.7.** Efetuar a instalação do equipamento, vedada a subcontratação ou terceirização do serviço de instalação.

## **CLÁUSULA SEXTA: INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E MULTAS**

**6.1.** A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

**6.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a

**6.1.2.** Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

**6.1.3.** De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

**6.1.4.** De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

**6.1.5.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

6.1.6. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6.1.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.1.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS**

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

7.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.1.3. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a estiver a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

20.6080041.2103 – Aquisição e Manutenção de Frota Máquinas e Veículo

(0301) 344905200 – Equipamentos e Material Permanente

### **CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor da Prefeitura, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

10.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

10.1. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**10.2.** Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em quatro vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 03 de novembro de 2021.

**CONTRATANTE**

Município de Santa Tereza/RS

**Gisele Caumo**

Prefeita Municipal

**CONTRATADA**

Prime Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

**Jair Rodrigues da Rosa**

Diretor

**Aprovado:**

**Procurador Jurídico**